###### CONTRATO PMC Nº 0002/2021

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA CONSTRUTORA DECA LTDA, NA FORMA ABAIXO (Processo Licitatório nº 0077/2020 - Tomada de Preços nº 0009/2020):**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, 1435, Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.939.414/0001-45, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. Márcia Pasqualli, portadora do CPF/MF sob nº 038.940.249-41, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA DECA LTDA**, com sede na Rua Pascoal Cortelini, nº 181-D - Bairro Quedas do Palmital, município de Chapecó – SC, CEP 89813-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.581.992/0001-01, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Darcy Eduardo Coninck de Almeida Pedroso, portador da Cédula de Identidade RG nº 459.949 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.618.629-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0077/2020,** modalidade **Tomada de Preços nº 0009/2020,** e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para drenagem pluvial em aduelas/galeria na Rua Rui Barbosa, neste município de Catanduvas – SC, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais informações constantes no anexo.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 00­­­08/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo “E”** do Edital que a este dá causa.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar os projetos, objeto deste Contrato, completamente acabadas, no prazo de **02 (dois) meses**, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura e entrega da Ordem de Serviço da Obra, dia 03 de fevereiro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução da obra prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 243.854,50 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Quant.** | **Unid.** | **Marca** | **Valor Unit** | **Valor Total** |
| 1 | Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários para drenagem pluvial em aduelas na Rua Rui Barbosa no município de Catanduvas conforme projeto básico, memorial descritivo e demais informações constantes no anexo I deste edital. | 01 | Ser | **CONSTRUTORA DECA** | 243.854,50 | R$ 243.854,50 |
|  |  |  |  |  | **TOTAL** | **R$ 243.854,50** |

4.2. As despesas decorrentes da elaboração dos projetos de engenharia, objeto deste Contrato, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Projeto/Atividade** | **Recurso** | **Despesa/Ano** | **Descrição** |
| **05.002.15.451.0008.1014.4.4.90** | **153** | **56/2020** | **Pavimentação de Ruas, Estradas e Passeios** |

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a elaboração dos projetos objeto deste Contrato até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento e aprovação dos referidos projetos pela comissão formada para avaliação.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente autorizada pelo Gestor de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 DA CONTRATADA**

7.1.1 Dispor dos materiais/serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE.

7.1.2 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na execução do contrato, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

7.1.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

7.1.4 Fornecer os materiais/serviços apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.

7.1.5 A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.

7.1.6 A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado.

7.1.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.

7.1.8 No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**7.2 DO CONTRATANTE**

7.2.1 Emitir as autorizações de fornecimento para que possa ser dado início a obra;

7.2.2 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

7.2.3 Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

7.2.4 Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60 da Lei 4.320/1964.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registrados pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

8.3. Fiscal de Contrato para está obra: Equipe de engenharia do Município e Ammoc.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA OBRA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto do presente Contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados somente à CONTRATADA, conforme estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva de pagar a subcontratada pela subcontratação ajustada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 13.2.1 e 13.3.1 será o valor inicial do Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Catanduvas, SC, 01 de fevereiro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCIA PASQUALLI**  **Secretária Municipal de Infraestrutura**  **CONTRATANTE** | **DARCY EDUARDO CONINCK DE ALMEIDA PEDROSO**  **Construtora DECA Ltda**  **CONTRATADA** |

**Fiscal de Contrato:**

**Diretora de Planejamento Engª. Suellen Cervelin e Equipe de Engenharia da AMMOC**

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:  RG:  CPF: | Nome:  RG:  CPF: |